



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

www.ouroeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 1007

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ouroeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ouroeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ouroeste.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ouroeste

CNPJ 01.611.213/0001-12
Avenida dos Bandeirantes, 2255
Telefone: (17) 3843-3850
Site: www.ouroeste.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

Câmara Municipal de Ouroeste

CNPJ 01.611.214/0001-67
Avenida dos Bandeirantes, 2285
Telefone: (17) 3843-1112 | (17) 3843-1453
Site: www.camaraouroeste.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste

CNPJ 06.056.457/0001-02
Avenida dos Bandeirantes, 2070
Telefone: (17) 3843-1233 | (17) 3843-1417



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ouroeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ouroeste.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 1007

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.923/2025.

(DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE OUROESTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

SEBASTIAO CARLOS SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão realizada no dia 01 de dezembro de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO SERVIÇO

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e adolescentes do Município de Ouroeste, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Parágrafo único. O acolhimento só ocorrerá até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção, propiciando o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, e ainda, permitindo a continuidade da socialização da criança/adolescente.

Art. 2º - O Serviço será vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social do Município de Ouroeste, tendo como parceiros:

- I** - Vara Única da Comarca de Ouroeste;
 - II** - Conselho Tutelar de Ouroeste;
 - III** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ouroeste (CMDCA);
 - IV** - Conselho Municipal de Assistência Social de Ouroeste (CMAS);
 - V** - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
 - VI** - Órgão Gestor da Assistência Social;
 - VII** - Secretaria de Educação;
 - VIII** - Secretaria de Saúde;
- A) e como objetivos:
- I** - Garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório em ambiente familiar, com cuidados individualizados;
 - II** - Possibilitar o seu direito a convivência familiar e

comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;

III - oferecer apoio e preservar os vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário. Fomentar, prioritariamente, a reinserção da criança e do adolescente à família de origem ou família extensa.

IV - contribuir na superação das situações de violação de direitos vividas pelas crianças e adolescentes que se encontram em condição de vulnerabilidade, até que sua situação familiar (retorno à família de origem ou adoção), seja resolvida, preparando-as para a reintegração familiar ou colocação em família substituta;

V - proporcionar às famílias acolhedoras cadastradas apoio material e técnico, através de subsídio financeiro mensal à guarda e atendimento sistemático por equipe multidisciplinar, de forma a viabilizar a convivência

harmoniosa e positiva com as crianças acolhidas e, quando for o caso, com as famílias de origem.

Parágrafo único. A colocação em família acolhedora se dará através da modalidade de guarda provisória e é de competência do Poder Judiciário.

Art. 3º - O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos do Município de Ouroeste, e também em casos excepcionais de jovens entre 18 (dezoito) a 21 (vinte e um) anos, conforme as normas do art. 2º, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, inclusive aqueles com deficiência, aos quais foi aplicada medida de proteção, por motivo de abandono ou violação de direitos, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

§ 1º - Cada família acolhedora deverá acolher uma criança/adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, quando esse número poder ser ampliado.

§ 2º - O atendimento dependerá da disponibilidade de acolhimento pelas famílias cadastradas e parecer favorável da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 4º - A criança ou adolescente cadastrado no Serviço receberá:

I - Com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;

II - Acompanhamento psicossocial pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

III - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

IV - Permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

V - Prioridade entre os processos que tramitam no Poder Judiciário, primando pela provisoriedade do acolhimento.

VI - Prioridade do acolhimento em família acolhedora no município e ou comarca.

VII - O acolhimento em família acolhedora não ocorrerá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 1007

Página 3 de 15

no município de residência da criança e ou adolescente, quando em situações de riscos de vida.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÃO, CRITÉRIOS, CADASTRO\INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E FORMAÇÃO DAS FAMÍLIAS ACOHELADORAS

Art. 5º - Famílias Acolhedoras, são famílias voluntárias da comunidade que são selecionadas, capacitadas, cadastradas e acompanhadas pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento para oferecer e garantir cuidados individualizados em ambiente familiar e afetivo para crianças e adolescentes que estão afastados do convívio familiar, por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101) devido à diversos fatores que impossibilitou temporariamente a família de origem a cumprir sua função de cuidado e proteção.

Art. 6º - São critérios para participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I - Possuir maioria legal, sem restrição de sexo e estado civil;

II - Não estar em processo de habilitação ou habilitado no sistema nacional de adoção, conforme art. 34, parágrafo terceiro, do ECA;

III - Concordância de todos os membros da família que residem no domicílio;

IV - Residir no município ou região;

V - Ter disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e cuidado as crianças e adolescentes e ter anuência de todos os membros da família;

VI - Não ter antecedentes criminais e não estar respondendo a processo judicial criminal;

VII - Não ter comprometimento psiquiátrico e/ou dependência de substâncias psicoativas “ regra para todos os residentes no domicílio”.

VIII - Possuir disponibilidade para participar do processo de formação e das atividades do Serviço da família acolhedora;

IX - Ter habitação que garanta condições dignas de segurança; e

X - Disponibilidade para atender os compromissos necessários aos cuidados com a criança e adolescentes como: levar e buscar na escola, visitas ao médico e outros profissionais, atividades extracurriculares, reuniões escolares, entre outros.

Art. 7º - A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizada no Órgão Gestor e será gratuita e permanente, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, apresentando os documentos abaixo indicados:

I - Carteira de identidade RG (*rg oculto*) Cadastro de Pessoas Físicas- CPF;

II - Certidão de nascimento ou de casamento ou comprovante de União Estável;

III - Comprovante de residência;

IV - Certidão negativa de antecedentes criminais e auto declaração informando que não está respondendo a

nenhum processo criminal;

V - Fimar declaração de desinteresse em adoção de todos os membros maiores de idade que residem no domicílio;

VI - Residir no município no mínimo dezoito (18) meses;

Art. 8º - A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo das condições emocionais, sociais e econômicas dos interessados, com a emissão de parecer psicossocial favorável ou não à inclusão da família no Serviço.

§ 1º - Durante o processo de avaliação serão observadas junto aos interessados a participar do serviço, características como:

I - disponibilidade afetiva e emocional;

II - padrão saudável das relações de apego e desapego;

III - relações familiares e comunitárias;

IV - rotina familiar;

V - não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química;

VI - espaço e condições gerais da residência;

VII - motivação para a função;

VIII - aptidão para o cuidado e proteção com crianças e adolescentes;

IX - capacidade de lidar com separação;

X - flexibilidade;

XI - tolerância;

XII - pró-atividade.

§ 2º - Além da avaliação quanto à compatibilidade com a função de acolhimento, o estudo psicossocial realizado pela equipe técnica do Serviço de Família Acolhedora indicará, outrossim, o perfil de

criança e/ou adolescente que cada família está habilitada a acolher, possibilitando durante o processo, ouvir a opinião da família quanto a este aspecto, ainda que durante o processo de capacitação essa avaliação possa modificar-se.

§ 3º - Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço, as famílias acolhedoras assinarão um Termo de Adesão ao Serviço.

§ 4º - Em caso de interesse de desligamento do Serviço, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito para revogar o Termo de Adesão.

Art. 9º - A família poderá ser desligada do Serviço:

I - Em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no art. 6º ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;

II - Por solicitação por escrito da própria família;

III - Por solicitação da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 10º - As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço, sobre a diferenciação com a medida adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes.

§ 1º - A preparação das famílias deverá ter a presença



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 1007

Página 4 de 15

obrigatória das mesmas e contará com temas relacionados a:

I = Operacionalização jurídico administrativa do Serviço e particularidades do mesmo;

II - Direitos da criança e do adolescente;

III - Novas configurações familiares realidade das famílias em situação de vulnerabilidade social;

IV - Etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente (características, desafios, comportamentos típicos, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento da sexualidade);

V - Brincadeiras e jogos adequados para cada faixa etária, exploração do ambiente, formas de lidar com conflitos, colocação de limites, etc;

VI - Comportamentos frequentemente observados entre crianças/adolescentes separados da família de origem, que sofreram abandono, violência, etc;

VII - Práticas educativas, como ajudar a criança/adolescente a conhecer e a lidar com sentimentos, fortalecer a autoestima e contribuir para a construção da identidade;

VIII - Políticas públicas, direitos humanos e cidadania;

IX - Papel da família acolhedora, da equipe técnica do Serviço e da família de origem.

§ 2º - A preparação das famílias será feita através de:

I - Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - Participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias;

III - Participação em cursos e eventos de formação e também para novas famílias acolhedoras antes da ocorrência de acolhimento.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES E DO DESLIGAMENTO NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 11º - Compete à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora fazer o encaminhamento da criança ou adolescente para a inclusão no Serviço.

§ 1º - Os profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora efetuarão o contato com a família acolhedora cadastrada, observadas as características e necessidades da criança e do adolescente, respeitadas as preferências definidas na ocasião do cadastramento (idade, sexo, receptividade para grupo de irmãos, etc).

§ 2º - A duração do acolhimento variará de acordo com a situação apresentada, podendo estender-se até 06 (seis) meses e, em casos excepcionais, poderá haver acolhimento mais prolongado de até dezoito (18) meses se criteriosamente avaliada a necessidade e determinado pelo Poder Judiciário, com a avaliação da Equipe Técnica.

§ 3º - O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade", concedido em procedimento judicial.

§ 4º - A família acolhedora será orientada sobre o

processo judicial da medida de proteção aplicada à criança ou adolescente que está acolhendo e possível previsão de tempo de acolhimento da criança ou adolescente que foi chamada a acolher.

Art. 12º - As famílias acolhedoras têm a responsabilidade de:

I - Exercer plenamente todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, como proteger a criança e o adolescente sob seus cuidados nos aspectos fundamentais para o seu crescimento sadio, dando-lhe afeto e respeitando as suas necessidades individuais;

II - Seguir as orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, facilitando o acesso da mesma na dinâmica familiar;

III - Fornecer aos profissionais da Equipe Técnica e às autoridades competentes as informações necessárias sobre a situação da criança e do adolescente acolhido;

IV - Participar dos encontros sistemáticos de preparação, formação e acompanhamento das famílias acolhedoras;

V - Ter disponibilidade no atendimento aos cuidados básicos (alimentação, educação, saúde, profissionalização, lazer, afetividade entre outros);

VI - Guardar sigilo das informações repassadas sobre a criança/adolescente;

VII - Contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem ou família extensa ou colocação em família substituta, sempre com orientação técnica;

VIII - Nos casos de inadaptação, proceder à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do acolhido até novo encaminhamento, o que ocorrerá de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Art. 13º - A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, emitindo relatório da situação às autoridades competentes, quando necessário.

§ 1º - O acompanhamento acontecerá através de:

I - Visitas domiciliares, nas quais os profissionais e a família conversam sobre a situação da criança e do adolescente, seu desenvolvimento e o cotidiano da família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II - Atendimento interdisciplinar;

III - Presença das famílias com a criança e do adolescente nos encontros de preparação e acompanhamento.

§ 2º - O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração da criança e do adolescente será realizado pelos profissionais da Equipe Técnica do Serviço do FA.

§ 3º - Nos casos em que a família já estiver sendo acompanhada por algum outro programa social, o trabalho será realizado em parceria.

§ 4º - Ocorrerão encontros entre as crianças/adolescentes com a família acolhedora ou a família de origem, os quais serão acompanhados pelos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 1007

Página 5 de 15

profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e serão realizados em espaço físico neutro, com frequência definidos entre a equipe técnica do serviço e demais envolvidos.

§ 5º - A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família de origem.

§ 6º - Sempre que for solicitada pelo Juiz ou Promotor da Infância e Juventude a Equipe Técnica realizará parecer técnico com apontamento das vantagens e desvantagens da medida.

§ 7º - Mesmo quando não for solicitada expressamente, a Equipe Técnica poderá, sempre que entender necessário, visando à agilidade do processo e a proteção da criança e do adolescente, prestar informações às autoridades (Juiz e Promotor de Justiça da Infância e Juventude) sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido e as possibilidades ou não de reintegração à família de origem ou família extensa.

§ 8º - Envio de ofício ao Poder Judiciário comunicando quando houver desligamento da família de origem do Programa.

Art. 14º - O término do acolhimento familiar da criança ou do adolescente se dará por determinação judicial, com a intervenção da Equipe Técnica do Serviço de Família Acolhedora.

Art. 15º - A Equipe Técnica deverá intervir no sentido de uma preparação gradativa e adequada da família acolhedora e da criança/adolescente acolhida para os encaminhamentos pertinentes à situação: retorno à família de origem ou família extensa ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I - A Equipe Técnica fará o acompanhamento da criança ou do adolescente após a reintegração à família de origem, pelo prazo mínimo de seis (06) meses ou pelo tempo necessário, visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança ou do adolescente;

II - A equipe técnica fará a articulação entre a Rede Intersetorial para a Proteção Especial Básica do Município;

III - Acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou do adolescente, sempre que avaliada esta necessidade;

IV - Orientação e supervisão do processo de visitação entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança ou o adolescente (família de origem ou substituta).

§ 1º - O acompanhamento do processo de adaptação da criança e do adolescente na família

substituta será realizado pelos profissionais do Judiciário em parceria com a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

CAPÍTULO V

DACOMPOSIÇÃO, FINALIDADE E RECURSOS DA EQUIPE TÉCNICA E GRUPO DE TRABALHO

Art. 16º - O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado por Equipe Técnica **exclusiva** em consonância com a NOB-RH/SUAS e Orientações Técnicas: *Serviço de Acolhimento para Crianças e*

Adolescentes. A equipe técnica do Serviço de Família Acolhedora poderá ser compartilhada entre os serviços dos municípios da região, através de convênio/consórcio autorizado pela lei municipal e ou, termo de colaboração com organizações da sociedade civil através de chamamento público.

I - 01 coordenador será profissional de nível superior, com vínculo efetivo de trabalho, conforme dispões a Resolução CNAS nº 17 de 2011, preferencialmente com experiência em serviços de acolhimento.

II - 01 dupla de profissionais: 1 (um) Assistente Social e 01 (um) Psicólogo para acompanhamento de até 15 famílias acolhedoras e até 15 famílias de origem dos usuários nesta modalidade, com carga horária mínima de 30/h semanais e com disponibilidade de sistema de plantão.

Parágrafo Primeiro - Em nenhuma hipótese a Equipe de Família Acolhedora poderá ser compartilhada com profissionais que compõem equipes de referência de outros serviços, entre eles: CRAS, CREAS, Casa de Acolhimento, Casas de Passagem, entre outros.

Parágrafo Segundo - Outros profissionais poderão vir a fazer parte integrante da Equipe Técnica, de acordo com a necessidade do Serviço.

III - Uma equipe de apoio, conforme a Resolução do CNAS n. 09, de 15 de abril de 2014, como recepcionista, auxiliar administrativo, motorista, auxílio de limpeza, segurança, entre outros, conforme a necessidade.

IV - A contratação de equipe técnica passará obrigatoriamente por processo de avaliação realizado por provas objetivas, entrevistas, análise de curriculum, comprovação de títulos na área de criança e adolescentes.

Art. 17º - A Equipe Técnica tem por finalidade:

I - Coordenar e executar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

II - Avaliar e preparar famílias acolhedoras;

III - Acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças e adolescentes durante o acolhimento;

IV - Dar suporte, quando necessário, às famílias acolhedoras após a saída da criança e do adolescente;

V - Inserir e acompanhar a criança/adolescente junto à rede de serviços (saúde, educação, cursos, atividades esportivas e culturais);

VI - Dar parecer atestando a perfeita aplicação dos recursos, devendo este servir como prestação de contas, a ser apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 18º - O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, através de seus parceiros, contará com um Grupo de Trabalho, assim constituído:

I - Dois (02) representantes da política de Assistência Social, sendo Um (01) representante do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e um (01) técnico do Órgão Gestor ou Congêneres;

II - Um (01) representante da Secretaria de Educação;

III - Um (01) representante da Secretaria de Saúde;

IV - A equipe técnica do Serviço de Acolhimento em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 1007

Página 6 de 15

Família Acolhedora;

V - Um (01) representante do Conselho Tutelar;

VI - Um (01) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Parágrafo único - O grupo de trabalho é gerenciado pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 19º - O Grupo de Trabalho tem por finalidade:

I - Investir esforços na efetivação do Serviço, na sua estruturação humana e financeira;

II - Organizar encontros, cursos e eventos de formação;

III - Auxiliar no recrutamento de famílias acolhedoras;

IV - Recomendar, motivadamente, quando entender necessário, a ampliação, redução ou mesmo a extinção do Serviço, apresentando suas razões aos Conselhos Municipais

dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O Grupo de Trabalho se reunirá trimestralmente, em data e horário a ser definido pelos integrantes, constando em ata os assuntos discutidos e as deliberações sobre o Serviço.

§ 2º - O representante da política de Assistência Social será o responsável pela administração dos recursos financeiros do serviço e pelo repasse dos subsídios e prestação de contas ao Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 3º - O Grupo de Trabalho será nomeado por ato administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias após a implantação do serviço, fazendo-se a composição do mesmo de acordo com a indicação dos órgãos e instituições representados, conforme artigo 18º.

Art. 20º - O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora contará com os seguintes recursos materiais:

I - Capacitação para Equipe Técnica e preparação e formação das famílias acolhedoras;

II - Espaço físico para as reuniões para atendimentos pelos técnicos do serviço de acordo com a necessidade de cada área profissional e equipamentos necessários;

III - Veículo e motorista disponibilizado pela Secretaria Municipal da Assistência Social e ou parceiros;

IV - Os municípios parceiros garantirão espaço físico (sala) sigilosa, quando do atendimento do Serviço Família Acolhedora.

CAPÍTULO VI DOS SUBSÍDIO ÀS FAMÍLIAS

Art. 21º - O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será subsidiado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Ouroeste, que fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à sua execução.

Art. 22º - As famílias cadastradas no Serviço, independente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídios financeiros, por criança ou adolescente em acolhimento, nos termos seguir:

I - No acolhimento superior a 01 (um) mês, a Família Acolhedora receberá subsídio financeiro no valor de 1 (um) salário mínimo mensal por criança ou adolescente,

para despesas com alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e material de consumo;

II - Caso a criança ou adolescente possua alguma necessidade especial, como situações de deficiência física ou mental, doenças graves, dependência química, entre outras,, devidamente comprovado com laudo médico, terá um acréscimo de cinquenta (50%) do subsídio fornecido;

III - Nos acolhimentos inferiores a 01 (um) mês, e no caso de desligamento, a família acolhedora receberá subsídio equivalente aos dias de permanência da criança e do adolescente, tomando por base 1 (um) salário mensal mínimo mensal;

IV - O subsídio financeiro será repassado às famílias acolhedoras através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome do responsável pelo acolhimento;

V - A família acolhedora poderá optar pelo recebimento ou não do subsídio financeiro;

VI - A família acolhedora que tenha recebido o subsídio e não tenha cumprido as prescrições desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período de irregularidade.

§ 1º - As crianças e adolescentes serão encaminhados para os serviços e recursos sociais da comunidade tais como creche, escola, unidades de saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio, etc.

§ 2º - Quando a criança e o adolescente forem reintegrados à família de origem, havendo necessidade, será fornecido à família subsídio financeiro no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, pelo período de até 03 (três) meses, sendo que os profissionais da Equipe Técnica de Serviço da Família Acolhedora farão a avaliação quanto à necessidade e duração do repasse do subsídio financeiro.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º - O processo de avaliação do Serviço será realizado pelo Grupo de Trabalho nas reuniões trimestrais, onde serão avaliados o alcance dos objetivos propostos, o envolvimento e a participação da comunidade, a metodologia utilizada e a viabilidade de continuidade do Serviço.

Parágrafo único - Além da avaliação realizada pelo Grupo de Trabalho, o Serviço será avaliado anualmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando garantir sua qualidade dentro dos fins propostos.

Art. 24º - A avaliação das famílias acolhedoras acontecerá nos encontros de preparação e acompanhamento individual, pelo Serviço de Família Acolhedora;

Art. 25º - As situações envolvendo crianças e adolescentes acolhidos serão avaliadas pela Equipe Técnica responsável pelo Serviço, em parceria com o Conselho Tutelar, Juizado e Promotoria da Infância e Juventude.

Art. 26º - A família acolhedora prestará serviço de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 1007

Página 7 de 15

caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.

Art. 27º - A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar da residência com a criança e adolescente acolhido, sem a prévia comunicação e autorização da Equipe Técnica do Serviço de Família Acolhedora.

Art. 28º - Fica autorizado o Executivo Municipal a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, através de Decreto Regulamentar, que deverá seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 29º - Fica o Município de Ouroeste autorizado a celebrar convênios / consórcios / parcerias com entidades de direito público ou privado, a fim de desenvolver atividades complementares relativas ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e/ou subsidiar os custos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como para a formação continuada das Equipes Técnicas do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e técnicos da Assistência Social.

Art. 30º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social de Ouroeste, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL
08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL
008.244.0110.2050 - Manutenção dos Serviços Assistenciais e Sociais
3.0.00.00.00.0 - DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00.0 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00.0 - APLICACOES DIRETAS
10000 - Recursos Ordinários

Art. 31º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouroeste - SP, 03 de dezembro de 2025.

SEBASTIAO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal, em lugar de costume na data supra.

JAQUELINE MORAIS DE OLIVEIRA SILVA

Agente Administrativo

LEI Nº 1.924/2025.

"Rratifica a 1ª Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio Público e o Ato nº 06/2025 do Consórcio Intermunicipal da Saúde da Região de Fernandópolis - CISARF."

SEBASTIAO CARLOS SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições

legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão realizada no dia 01 de dezembro de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica rratificada a 1ª Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal da Saúde da Região de Fernandópolis - CISARF, bem como o Ato nº 06/2025, cuja aprovação decorre de deliberação da Assembleia Geral dos Prefeitos, instância máxima colegiada do Consórcio.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouroeste - SP, 03 de dezembro de 2025.

SEBASTIAO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal, em lugar de costume na data supra.

JAQUELINE MORAIS DE OLIVEIRA SILVA

Agente Administrativo

LEI Nº 1.925/2025

"Inclui programas na Lei Orçamentária 1846, de 26 de dezembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir crédito especial e dá outras providências"

SEBASTIAO CARLOS SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão realizada no dia 01 de dezembro de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), consignado nas seguintes dotações:-

02.00 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 - Saúde - SUBFUNÇÃO: 301 -

Atenção Básica

PROGRAMA: Bloco Atenção Básica - CÓDIGO DO PROGRAMA: 0027

ATIVIDADE: Manutenção Atenção Básica - CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.062

ELEMENTO ECONOMICO: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo..... R\$ 50.000,00

ELEMENTO ECONOMICO:- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 150.000,00

FONTE 05 - Federal

C.A. 800-006



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 1007

Página 8 de 15

TOTAL:..... R\$ 200.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por conta do Excesso de Arrecadação, referente a recurso oriundo do **Governo Federal, Ministério da Saúde, Emenda Parlamentar Federal nº 36000668351202500 objetivando a despesa de custeio com materiais de consumo diversos e Serviços de Terceiros, na área da saúde do Município de Ouroeste**, com base no Parágrafo 1º, Inciso II e Parágrafo 3º do artigo 43, Lei 4.320/64

Art 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1655 de 02 de julho de 2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1809 de 26 de junho de 2024, vigentes para o exercício de 2025, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Art 4º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Ouroeste - SP, 03 de dezembro de 2025.

SEBASTIAO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal, em lugar de costume na data supra.

JAQUELINE MORAIS DE OLIVEIRA SILVA

Agente Administrativo

LEI Nº 1.926/2025

“Inclui programas na Lei Orçamentária 1846, de 26 de dezembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir crédito especial e dá outras providências”

SEBASTIAO CARLOS SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão realizada no dia 01 de dezembro de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), consignado nas seguintes dotações:-

02.00 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 - Saúde - SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica - PROGRAMA: Bloco Atenção Básica - CÓDIGO DO PROGRAMA: 0027

ATIVIDADE: Manutenção Atenção Básica - CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.062

ELEMENTO ECONOMICO: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo..... R\$ 200.000,00

ELEMENTO ECONOMICO: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 100.000,00

FONTE 02 - Estadual

C.A. 801-010

TOTAL:..... R\$ 300.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por conta do Excesso de Arrecadação, referente a recurso oriundo do **Governo Estadual, Secretaria de estado da Saúde, Emenda Parlamentar Estadual nº 2025SS11152, resolução SS nº 197, objetivando a despesa de custeio com materiais de consumo (medicamentos) e Serviços de Terceiros exames laboratoriais (laboratório João Paulo II), na área da saúde do Município de Ouroeste**, com base no Parágrafo 1º, Inciso II e Parágrafo 3º do artigo 43, Lei 4.320/64

Art 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1655 de 02 de julho de 2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1809 de 26 de junho de 2024, vigentes para o exercício de 2025, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Art 4º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Ouroeste - SP, 03 de dezembro de 2025.

SEBASTIAO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal, em lugar de costume na data supra.

JAQUELINE MORAIS DE OLIVEIRA SILVA

Agente Administrativo

LEI Nº 1.927/2025

“Inclui programas na Lei Orçamentária 1846, de 26 de dezembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir crédito especial e dá outras providências”

SEBASTIAO CARLOS SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão realizada no dia 01 de dezembro de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), consignado nas seguintes dotações:-

02.00 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 - Saúde - SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica

PROGRAMA: Bloco Atenção Básica - CÓDIGO DO PROGRAMA: 0027

ATIVIDADE: Manutenção Atenção Básica - CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.062

ELEMENTO ECONOMICO: 3.3.90.30.00 - Material



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 1007

Página 9 de 15

de Consumo..... R\$ 100.000,00

FONTE 02 - Estadual

C.A. 801-009

TOTAL:..... R\$ 100.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por conta do Excesso de Arrecadação, referente a recurso oriundo do **Governo Estadual, Secretaria de estado da Saúde, Emenda Parlamentar Estadual, nº 2025SS11151, Resolução SS nº 197, objetivando a despesa de custeio com materiais de consumo (Materiais de expediente e gráficos, Produtos de limpeza, Gêneros alimentícios, materiais de enfermagem e odontologia), na área da saúde do Município de Ouroeste**, com base no Parágrafo 1º, Inciso II e Parágrafo 3º do artigo 43, Lei 4.320/64

Art 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1655 de 02 de julho de 2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1809 de 26 de junho de 2024, vigentes para o exercício de 2025, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ouroeste - SP, 03 de dezembro de 2025.

SEBASTIAO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal, em lugar de costume na data supra.

JAQUELINE MORAIS DE OLIVEIRA SILVA

Agente Administrativo

LEI Nº 1.928/2025

“Inclui programas na Lei Orçamentária 1846, de 26 de dezembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir crédito especial e dá outras providências”

SEBASTIAO CARLOS SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão realizada no dia 01 de dezembro de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), consignado na seguinte dotação:-

02.00 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 - Saúde - SUBFUNÇÃO: 301 -

Atenção Básica

PROGRAMA: Bloco Atenção Básica - CÓDIGO DO PROGRAMA: 0027

ATIVIDADE: Manutenção Atenção Básica -

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.062

ELEMENTO ECONOMICO: 4.4.90.52.00 - Equipamento Material

Permanente..... R\$ 150.000,00

FONTE 02 - Estadual

C.A. 801-011

TOTAL:..... R\$ 150.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por conta do Excesso de Arrecadação, referente a recurso oriundo do **Governo Estadual, Secretaria de estado da Saúde, Emenda Parlamentar Estadual, nº 2025SS11153, Resolução SS nº 197, objetivando a aquisição de uma ambulância, na área da saúde do Município de Ouroeste**, com base no Parágrafo 1º, Inciso II e Parágrafo 3º do artigo 43, Lei 4.320/64

Art 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1655 de 02 de julho de 2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1809 de 26 de junho de 2024, vigentes para o exercício de 2025, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ouroeste - SP, 03 de dezembro de 2025.

SEBASTIAO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal, em lugar de costume na data supra.

JAQUELINE MORAIS DE OLIVEIRA SILVA

Agente Administrativo

LEI Nº 1.929/2025

(Cria o Núcleo de Atendimento Multidisciplinar da Educação Inclusiva de Ouroeste - NAMEI, estabelece sua organização, define sua equipe técnica e dá outras providências).

SEBASTIAO CARLOS SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão realizada no dia 01 de dezembro de 2025, aprovou com emenda e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o **Núcleo de Atendimento Multidisciplinar da Educação Inclusiva de Ouroeste - NAMEI**, com a finalidade de oferecer atendimento especializado aos estudantes da rede municipal de ensino com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º - São objetivos do Núcleo de Atendimento Multidisciplinar da Educação Inclusiva de Ouroeste - NAMEI:

I - promover atendimento especializado, individual ou em grupo, aos estudantes com TEA ou outras condições



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 1007

Página 10 de 15

que demandem apoio multiprofissional;

II – realizar avaliação, intervenção, acompanhamento e orientação a estudantes, famílias e equipes escolares;

III – colaborar com as unidades escolares na elaboração de estratégias pedagógicas, adaptações curriculares e práticas inclusivas;

IV – promover ações intersetoriais com as Secretarias de Saúde e Assistência Social, bem como com outros órgãos públicos, quando necessário, visando ao atendimento integral do estudante.

Art. 3º - O Núcleo de Atendimento Multidisciplinar da Educação Inclusiva de Ouroeste – NAMEI, contará com equipe multiprofissional composta pelos seguintes profissionais:

I – **Psicólogo**;

II – **Fonoaudiólogo**;

III – **Terapeuta Ocupacional**;

IV – **Psicopedagogo**;

V – **Analista do Comportamento**, profissional com formação e certificação compatíveis à ciência ABA.

VI – **Professor pedagogo, com especialização em ABA ou na área de educação inclusiva**.

VII – **Nutricionista**

§ 1º. - Os profissionais da equipe multiprofissional poderão ser providos por concurso público, designação, remanejamento ou contratação temporária, e a carga horária de cada profissional será definida de acordo com a necessidade, segundo a legislação municipal já existente ou a categoria profissional à qual pertencer o profissional.

Art. 4º - O Núcleo de Atendimento Multidisciplinar da Educação Inclusiva de Ouroeste – NAMEI, contará ainda com equipe de apoio técnico e administrativo composta por:

I – **Secretário Municipal de Educação**, que será responsável pela supervisão institucional do Núcleo de Atendimento Multidisciplinar da Educação Inclusiva de Ouroeste – NAMEI;

II – **Supervisor de Educação Especial**, que será responsável pela coordenação pedagógica e articulação com as escolas;

III – **Diretor**, que será responsável pelos relatórios e agenda de atendimentos;

IV – **Secretário administrativo**, que será responsável pelo atendimento e da parte administrativa;

V – **Auxiliar de limpeza** e serviços gerais;

VI – **Motorista**, que será responsável pelo transporte em geral.

Parágrafo único. Outros profissionais poderão ser agregados conforme necessidade ou ampliação da demanda, mediante justificativa e autorização do Poder Executivo.

Art. 5º - O **Supervisor de Educação Especial** será designado pelo Poder Executivo e ficará responsável por:

I – organizar os atendimentos e os horários da equipe multiprofissional;

II – planejar as ações e relatórios de atendimento;

III – organizar encaminhamentos às unidades escolares;

IV – supervisionar registros, relatórios, protocolos e fichas de acompanhamento.

V – promover reuniões com pais, escola e demais profissionais envolvidos no processo educacional;

VI – promover treinamentos e capacitações para a equipe e para os profissionais que acompanharão as crianças durante o ano letivo.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto, definindo:

I – os critérios e fluxos de encaminhamento dos estudantes;

II – a rotina dos atendimentos e plantões pedagógicos;

III – organização de prontuário, registros e relatórios;

IV – diretrizes para avaliação, intervenção e acompanhamento;

V – as atribuições específicas de cada um dos integrantes da equipe multiprofissional e equipe de apoio técnico e administrativo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ouroeste – SP, 03 de dezembro de 2025.

SEBASTIAO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal, em lugar de costume na data supra.

JAQUELINE MORAIS DE OLIVEIRA SILVA

Agente Administrativo

LEI Nº 1.930/2025

“Inclui programas na Lei Orçamentária 1846, de 26 de dezembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir crédito especial e dá outras providências”

SEBASTIAO CARLOS SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão realizada no dia 01 de dezembro de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 128.000,00 (cento e vinte oito mil reais), consignado nas seguintes dotações:-

02.00 - Poder Executivo

02.03.00 - Paço Municipal e Dependências

FUNÇÃO: 04 - Administração - SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 1007

Página 11 de 15

PROGRAMA: Investimento da Administração Geral - CÓDIGO DO PROGRAMA: 0023

ATIVIDADE: Manutenção da Administração Geral - CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.005

ELEMENTO ECONOMICO: 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil..... R\$ 128.000,00

FONTE 01 - Tesouro

C.A. 110-00

TOTAL:..... R\$ 128.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por conta do Excesso de Arrecadação, fonte 01 Tesouro previsto para o encerramento do mês de novembro de 2025, **objetivando o pagamento de despesas decorrentes da distribuição dos valores referentes aos honorários advocatícios concedidos em feito judicial (verba Honorária), do Município de Ouroeste**, com base no Parágrafo 1º, Inciso II e Parágrafo 3º do artigo 43, Lei 4.320/64

Art 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1655 de 02 de julho de 2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1809 de 26 de junho de 2024, vigentes para o exercício de 2025, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ouroeste - SP, 03 de dezembro de 2025.

SEBASTIAO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal, em lugar de costume na data supra.

JAQUELINE MORAIS DE OLIVEIRA SILVA

Agente Administrativo

LEI Nº 1.931/2025

(Altera a Lei nº 1.140, de 27 de agosto de 2014, que estabelece normas de parcelamento de imóvel, critérios para sua aprovação e execução do território do Município de Ouroeste/SP, e dá outras providências.)

SEBASTIAO CARLOS SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão realizada no dia 01 de dezembro de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 1.140, de 27 de agosto de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

I — No Art. 2º, fica acrescida a alínea “k” ao inciso II, com a seguinte redação:

“k) Croqui de hierarquia viária pretendida,

demonstrando a classificação funcional das vias do loteamento (locais, coletoras e arteriais) e sua articulação com a malha viária existente.”

II — Fica acrescido o Art. 2º-A, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. Quando a área objeto de pedido de parcelamento não for contígua a um loteamento existente, caberá ao loteador efetuar, às suas expensas, a infraestrutura completa de pelo menos uma via de acesso à gleba a ser parcelada, de forma a interligá-la à malha viária urbana existente.”

III — O Art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As vias de circulação (vias locais, vias coletoras e vias arteriais) dos loteamentos terão, no mínimo, as seguintes medidas:

I - Vias Locais (ruas): largura total de 13,00 m, sendo 8,00 m de leito carroçável e 2,50 m de calçamento em cada lado;

II - Vias Coletoras: largura mínima de 15,00 m, sendo 10,00 m de leito carroçável e 2,50 m de calçamento em cada lado;

III - Vias Arteriais (avenidas): largura total de 27,00 m, sendo 8,50 m de cada lado de leito carroçável, 2,50 m de calçamento em cada lado e 5,00 m de canteiro central.

§ 1º Nos parcelamentos de solo urbano deverão ser implantadas vias arteriais (avenidas) com espaçamento máximo de 750 m entre si, interligadas à malha viária existente, podendo a Prefeitura Municipal ajustar este espaçamento mediante justificativa técnica.

§ 2º O raio de concordância mínimo das esquinas será de 9,00 m no alinhamento predial.

§ 3º Os prolongamentos de vias já implantadas, cuja dimensão for superior à estabelecida nos incisos deste artigo, deverão obedecer à largura da via existente.”

IV — Fica acrescido o Art. 6º-A, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A. Nos casos em que o parcelador opte por criar lotes passíveis de desmembramento, de acordo com a legislação federal (Lei nº 6.766/79) e a legislação municipal vigente, deverá ser prevista e executada, obrigatoriamente, a infraestrutura hidráulica e sanitária com ligações múltiplas de água e esgoto, de modo a atender, de forma independente, cada unidade resultante do futuro desmembramento.

Parágrafo único. As ligações múltiplas deverão ser dimensionadas de acordo com as normas técnicas da concessionária local e das entidades reguladoras competentes, constando expressamente dos projetos aprovados e dos memoriais descritivos do empreendimento.”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 1007

Página 12 de 15

V — Fica acrescido o Art. 6º-B, com a seguinte redação:

“Art. 6º-B. Nos empreendimentos habitacionais promovidos pela Administração Pública, a exemplo dos conjuntos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, as dimensões dos lotes poderão seguir as diretrizes estabelecidas pelo órgão financiador ou executor do programa, desde que respeitadas as disposições da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.”

VI — No Art. 11, inciso III, onde se lê “artigo 13”, leia-se “artigo 14”.

VII — O Art. 13 passa a vigorar acrescido do § 3º, renumerando-se o atual § 3º para § 4º:

“§ 3º Em se tratando de empreendimento cuja aprovação definitiva seja concedida antes da conclusão das obras, os prazos estabelecidos no § 2º passarão a contar da data de registro da aprovação do empreendimento.”

VIII — O Art. 14 passa a vigorar com as seguintes alterações:

a) o inciso III passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - Rede de energia elétrica com iluminação pública, composta por lâmpadas de LED, observando-se a seguinte potência mínima conforme a hierarquia viária: a) 100 W em vias locais; b) 125 W em vias coletoras; c) 150 W em vias arteriais (avenidas, marginais e rodovias municipais).”

b) fica acrescido o § 1º-A entre o inciso III e o inciso IV:

“§ 1º-A No entorno de áreas institucionais e áreas verdes deverá ser utilizada iluminação pública com lâmpadas de LED de 150 W.”

c) fica acrescido o § 2º, com a seguinte redação:

“§ 2º Nas avenidas, a implantação da iluminação pública deverá ocorrer exclusivamente nas laterais da via, ficando vedada a instalação de postes e luminárias no canteiro central.”

d) o inciso V passa a vigorar com a seguinte redação e parágrafos:

“V - Guias, sarjetas, sarjetões e pavimentação asfáltica em CBUQ, executada com controle tecnológico, observando-se as seguintes espessuras mínimas da capa asfáltica:

a) 3 cm em vias locais; inclusive para aqueles projetos que já detém a certificação de aprovação do empreendimento pela GRAPROHAB.

b) 4 cm em vias coletoras; c) 5 cm em vias arteriais, marginais, avenidas e rodovias municipais, inclusive para aqueles projetos que já detém a certificação de aprovação do empreendimento pela GRAPROHAB.

§ 1º A base da pavimentação deverá ser estabilizada, podendo ser executada em solo-brita ou brita graduada simples (BGS), em conformidade com as normas do DNIT e da ABNT, devendo a execução obedecer a projeto estrutural de pavimentação previamente aprovado pelos órgãos competentes.

§ 2º A comprovação da compactação da base deverá

ser feita por meio de ensaios técnicos realizados conforme normas aplicáveis.”

e) o inciso VI passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI - Arborização conforme projeto paisagístico, o qual deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.”

f) o inciso VII passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII - Dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, compreendendo rampas de travessia, rebaixamentos de calçada e sinalização tátil, em conformidade com a ABNT NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, devendo as rampas ser implantadas obrigatoriamente dentro dos limites da faixa de pedestre, de modo a assegurar condições adequadas de circulação e travessia.”

IX — Fica acrescido o Art. 14-A, com a seguinte redação:

“Art. 14-A. Fica estabelecida a obrigatoriedade de execução de faixa de pavimentação em concreto liso, com largura mínima de 1,20 m, em todos os quarteirões do loteamento, localizada no limite dos lotes em direção à guia.

Parágrafo único. A pavimentação deverá ser contínua em todo o sistema viário interno, atender às condições de acessibilidade previstas na ABNT NBR 9050 e ser executada de modo a garantir superfície regular, antiderrapante e sem desníveis que prejudiquem a circulação de pedestres, cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida.”

X — O Art. 17, § 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Como garantia real de que trata o caput deste artigo, poderá ser aceita exclusivamente fiança bancária ou caução por imóveis devidamente registrados, desde que não integrem o loteamento objeto do parcelamento, em valor suficiente para assegurar a efetiva execução das obras de infraestrutura e urbanização.”

XI — O Art. 20 passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

a) Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O período de garantia das infraestruturas e obras de urbanização terá início a partir da emissão do Termo de Verificação e Conclusão de Obras – TVO pela Prefeitura Municipal.”

b) § 2º - redação original mantida.

c) § 3º - acrescido com a seguinte redação:

“§ 3º A garantia das luminárias utilizadas no sistema de iluminação pública será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo da obra pela Prefeitura Municipal.”

Art. 2º - As diretrizes e critérios estabelecidos nesta Lei aplicam-se a empreendimentos e loteamentos que se encontram em tramitação perante o Poder Público



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 1007

Página 13 de 15

municipal, sem haver aprovação definitiva.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouroeste - SP, 03 de dezembro de 2025.

SEBASTIAO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal, em lugar de costume na data supra.

JAQUELINE MORAIS DE OLIVEIRA SILVA

Agente Administrativo

Decretos

DECRETO Nº 2.739/2025

“Inclui programas na Lei Orçamentária 1846, de 26 de dezembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir crédito especial e dá outras providências”

SEBASTIAO CARLOS SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.925/2025:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais), consignado nas seguintes dotações:-

02.00 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 - Saúde - SUBFUNÇÃO: 301 -

Atenção Básica

PROGRAMA: Bloco Atenção Básica - CÓDIGO DO PROGRAMA: 0027

ATIVIDADE: Manutenção Atenção Básica - CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.062

ELEMENTO ECONOMICO: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo..... R\$ 50.000,00

ELEMENTO ECONOMICO:- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 150.000,00

FONTE 05 - Federal

C.A. 800-006

TOTAL:..... R\$ 200.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por conta do Excesso de Arrecadação, referente a recurso oriundo do **Governo Federal, Ministério da Saúde, Emenda Parlamentar Federal nº 36000668351202500 objetivando a despesa de custeio com materiais de consumo diversos e Serviços de Terceiros, na área da saúde do Município de Ouroeste**, com base no Parágrafo 1º, Inciso II e Parágrafo 3º do artigo 43, Lei 4.320/64

Art 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1655 de 02 de julho de 2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1809 de 26 de junho de 2024, vigentes para o exercício de 2025, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Art 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ouroeste - SP, 03 de dezembro de 2025

SEBASTIÃO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal, em lugar de costume na data supra.

JAQUELINE MORAIS DE OLIVEIRA SILVA

Agente Administrativo

DECRETO Nº 2.740/2025

“Inclui programas na Lei Orçamentária 1846, de 26 de dezembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir crédito especial e dá outras providências”

SEBASTIAO CARLOS SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.926/2025:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 300.000,00(trezentos mil reais), consignado nas seguintes dotações:-

02.00 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 - Saúde - SUBFUNÇÃO: 301 -

Atenção Básica - PROGRAMA: Bloco Atenção Básica - CÓDIGO DO PROGRAMA: 0027

ATIVIDADE: Manutenção Atenção Básica - CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.062

ELEMENTO ECONOMICO: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo..... R\$ 200.000,00

ELEMENTO ECONOMICO: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 100.000,00

FONTE 02 - Estadual

C.A. 801-010

TOTAL:..... R\$ 300.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por conta do Excesso de Arrecadação, referente a recurso oriundo do **Governo Estadual, Secretaria de estado da Saúde, Emenda Parlamentar Estadual nº 2025SS11152, resolução SS nº 197, objetivando a despesa de custeio com materiais de consumo (medicamentos) e Serviços de Terceiros exames laboratoriais (laboratório João Paulo II), na área da saúde do**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 1007

Página 14 de 15

Município de Ouroeste, com base no Parágrafo 1º, Inciso II e Parágrafo 3º do artigo 43, Lei 4.320/64

Art 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1655 de 02 de julho de 2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1809 de 26 de junho de 2024, vigentes para o exercício de 2025, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Art 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ouroeste - SP, 03 de dezembro de 2025.

SEBASTIAO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal, em lugar de costume na data supra.

JAQUELINE MORAIS DE OLIVEIRA SILVA

Agente Administrativo

DECRETO Nº 2.741/2025

“Inclui programas na Lei Orçamentária 1846, de 26 de dezembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir crédito especial e dá outras providências”

SEBASTIAO CARLOS SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.927/2025:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 100.000,00(cent mil reais), consignado nas seguintes dotações:-

02.00 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 - Saúde - SUBFUNÇÃO: 301 -

Atenção Básica

PROGRAMA: Bloco Atenção Básica - CÓDIGO DO PROGRAMA: 0027

ATIVIDADE: Manutenção Atenção Básica - CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.062

ELEMENTO ECONOMICO: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo..... R\$ 100.000,00

FONTE 02 - Estadual

C.A. 801-009

TOTAL:..... R\$ 100.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por conta do Excesso de Arrecadação, referente a recurso oriundo do **Governo Estadual, Secretaria de estado da Saúde, Emenda Parlamentar Estadual, nº 2025SS11151, Resolução SS nº 197, objetivando a despesa de custeio com materiais de consumo (Materiais de expediente e gráficos, Produtos de limpeza, Gêneros alimentícios, materiais de enfermagem e**

odontologia), na área da saúde do Município de Ouroeste, com base no Parágrafo 1º, Inciso II e Parágrafo 3º do artigo 43, Lei 4.320/64

Art 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1655 de 02 de julho de 2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1809 de 26 de junho de 2024, vigentes para o exercício de 2025, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Art 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ouroeste - SP, 03 de dezembro de 2025.

SEBASTIAO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal, em lugar de costume na data supra.

JAQUELINE MORAIS DE OLIVEIRA SILVA

Agente Administrativo

DECRETO Nº 2.742/2025

“Inclui programas na Lei Orçamentária 1846, de 26 de dezembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir crédito especial e dá outras providências”

SEBASTIAO CARLOS SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.928/2025:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais), consignado na seguinte dotação:-

02.00 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 - Saúde - SUBFUNÇÃO: 301 -

Atenção Básica

PROGRAMA: Bloco Atenção Básica - CÓDIGO DO PROGRAMA: 0027

ATIVIDADE: Manutenção Atenção Básica - CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.062

ELEMENTO ECONOMICO: 4.4.90.52.00 - Equipamento Material Permanente..... R\$ 150.000,00

FONTE 02 - Estadual

C.A. 801-011

TOTAL:..... R\$ 150.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por conta do Excesso de Arrecadação, referente a recurso oriundo do **Governo Estadual, Secretaria de estado da Saúde, Emenda Parlamentar Estadual, nº 2025SS11153, Resolução SS nº 197, objetivando a aquisição de uma ambulância, na área da saúde do Município de**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 1007

Página 15 de 15

Ouroeste, com base no Parágrafo 1º, Inciso II e Parágrafo 3º do artigo 43, Lei 4.320/64

Art 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1655 de 02 de julho de 2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1809 de 26 de junho de 2024, vigentes para o exercício de 2025, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Art 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ouroeste - SP, 03 de dezembro de 2025.

SEBASTIAO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal, em lugar de costume na data supra.

JAQUELINE MORAIS DE OLIVEIRA SILVA

Agente Administrativo

Parágrafo 1º, Inciso II e Parágrafo 3º do artigo 43, Lei 4.320/64

Art 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1655 de 02 de julho de 2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1809 de 26 de junho de 2024, vigentes para o exercício de 2025, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Art 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ouroeste - SP, 03 de dezembro de 2025.

SEBASTIAO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal, em lugar de costume na data supra.

JAQUELINE MORAIS DE OLIVEIRA SILVA

Agente Administrativo

DECRETO Nº 2.743/2025

“Inclui programas na Lei Orçamentária 1846, de 26 de dezembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir crédito especial e dá outras providências”

SEBASTIAO CARLOS SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.930/2025:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 128.000,00 (cento e vinte oito mil reais), consignado nas seguintes dotações:-

02.00 - Poder Executivo

02.03.00 - Paço Municipal e Dependências

FUNÇÃO: 04 - Administração - SUBFUNÇÃO: 122 -

Administração Geral

PROGRAMA: Investimento da Administração

Geral - CÓDIGO DO PROGRAMA: 0023

ATIVIDADE: Manutenção da Administração Geral

- CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.005

ELEMENTO ECONOMICO: 3.1.90.16.00 - Outras

Despesas Variáveis - Pessoal Civil..... R\$ 128.000,00

FONTE 01 - Tesouro

C.A. 110-00

TOTAL:..... R\$ 128.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por conta do Excesso de Arrecadação, fonte 01 Tesouro previsto para o encerramento do mês de novembro de 2025, **objetivando o pagamento de despesas decorrentes da distribuição dos valores referentes aos honorários advocatícios concedidos em feito judicial (verba Honorária), do Município de Ouroeste**, com base no

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 5f7b-3c92-a147-4a22-cc



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Ouroeste (SP), Edição nº 1007, ano V, veiculado em 05 de dezembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MICHAELE MONIQUE BORGES RIBEIRO (CPF ***815878**) em 05/12/2025 às 08:20:25 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/5f7b-3c92-a147-4a22-cc>